

Concorrência nº 90001/2026

Questionamento nº 4

O Sicredi Asset Management nos apresentou os seguintes questionamentos em relação à Concorrência nº 90001/2026:

- 1) Gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto ao critério de elegibilidade relacionado ao patrimônio sob gestão no segmento de Ações. A Sicredi Asset faz gestão de um fundo classificado pela ANBIMA como Multimercado, cujo foco preponderante é renda variável internacional, especificamente bolsa americana, com gestão e exposição estrutural a ações. Nesse contexto, perguntamos se esse fundo pode ser considerado para fins de comprovação de patrimônio e experiência em Ações, apesar de sua classificação formal como Multimercado na ANBIMA.

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **não é possível considerar o fundo mencionado para fins de comprovação de patrimônio e experiência em Ações.**

Nos termos do item 10.8.1 do Edital, especificamente da alínea “b” (sem prejuízo aos outros requisitos definidos no Edital), há exigência expressa de que o fundo a ser apresentado pelo gestor como representativo da qualidade do time de gestão para fins de avaliação dos critérios de Técnica e de Preço, deverá ser um **“Fundo de Investimento em Ações (FIA), classificado pela ANBIMA”**, observada a classificação vigente.

“10.8 A aplicação da metodologia se dará da seguinte forma:

10.8.1. O GESTOR licitante apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada a seguir, que seja representativo da qualidade do time de gestão, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados no processo de seleção, nos seguintes termos:

a) (...)

b) Os fundos apresentados pelos GESTORAS serão: Fundo de Investimento em Ações (FIA), classificado pela ANBIMA, de acordo com a classificação vigente em 2025 e alterações posteriores, como fundo de “Gestão Ativa e Estratégia Livre”, com no mínimo 2/3 da carteira alocados em ativos financeiros previstos no art. 56. e inciso “I” da Resolução CVM nº 175/2022”

Assim, ainda que o fundo citado possua exposição preponderante a renda variável ou estratégia equivalente à de fundos de ações, o fato de estar classificado como **Multimercado** impede seu enquadramento para os fins específicos previstos no item 10.8.1.

Ressalta-se que tal exigência visa garantir padronização, comparabilidade e isonomia entre os participantes, não sendo admitida flexibilização com base em características não refletidas na classificação formal do fundo.

O edital pode ser consultado em [https:// https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Edital-Concorrencia-90001.2026-republicado-2...](https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Edital-Concorrencia-90001.2026-republicado-2...)

Brasília/DF, 06 de maio de 2026.

Fabiane de Sousa Dumont
Agente de Contratação